

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 7220,7221/2024

Valor: R\$ 8.844,99

Avaré, 30 de abril de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 170/2024

Valor: R\$ 4.904,51

Avaré, 30 de abril de 2.024

Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 5219/2024

Valor: R\$ 1.170,00

Avaré, 30 de abril de 2.024

Thais Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de motopoda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção no Costa Azul.

Fornecedor: Xavier Ferramentas e Materiais Elétricos Ltda. ME

Empenho(s): 1347/2024

Valor: R\$ 2.988,00

Avaré, 30 de abril de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços de iluminação pública.

Fornecedor: Lucca Distribuidora de Materiais Ltda.

Empenho(s): 376/2024

Valor: R\$ 4.572,00

Avaré, 30 de abril de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Tenda Piramidal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento no Largo São João.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 4738/2024

Valor: R\$ 2.551,00

Avaré, 30 de abril de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e gradil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos eventos "Torneio de Bilhar" e "Campeonato Municipal de Futebol".

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 5547,6991/2024

Valor: R\$ 5.329,00

Avaré, 30 de abril de 2.024
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal, gradil e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos diversos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.
Empenho(s): 5449,5450,5451,5452,6870,7385/2024
Valor: R\$ 35.758,00

Avaré, 30 de abril de 2.024
Marcio Danilo dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Centro de Tecnologia Armazem Datacenter Ltda.

Empenho(s): 13489/2023
Valor: R\$ 4.750,00

Avaré, 30 de abril de 2.024
Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite orgânico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento na Merenda Escolar.

Fornecedor: Fada Agropecuária Ltda.
Empenho(s): 7251/2024
Valor: R\$ 16.513,80

Avaré, 30 de abril de 2.024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de licença de uso de software pelo período de 12 meses e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços Administrativos.

Fornecedor: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Empenho(s): 6984/2024
Valor: R\$ 10.200,00
Avaré, 30 de abril de 2.024

Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução da obra de construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Fornecedor: Otimus Construtora Ltda.
Empenho(s): 7483/2024
Valor: R\$ 118.374,07

Avaré, 30 de abril de 2.024
Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos sanitários do Camping Municipal.

Fornecedor: L.A. Comércio de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda.

Empenho(s): 1493/2024
Valor: R\$ 1.307,38
Avaré, 30 de abril de 2.024

Marcio Danilo dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de bens imóveis.

Fornecedor: L.A. Comércio de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda.

Empenho(s): 646/2024
Valor: R\$ 2.462,46



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1965

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Avaré, 30 de abril de 2.024
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.168/0001- 50

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP 18700-900- Avaré – S.P.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – CONVOCAÇÃO 2ª FASE - T.A.F – CONCURSO PUBLICO 002/2018- REALIZADO EM 25/04/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do **Concurso Público nº 002/2018**, designada através do Decreto nº 7700/2024, de 06 de Março de 2024, **DIVULGAM** o resultado da **2ª Fase – Teste de Aptidão Física – TAF, realizado em 25/04/2024, para o cargo/função de CONDUTOR DE VEÍCULOS E TRANSPORTE COLETIVO, conforme edital de convocação**, publicado no Semanário Oficial em: 13/04/2024 – Edição nº 1161.

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULOS E TRANSPORTE COLETIVO

POSIÇÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	MÉDIA FINAL	Dinamometrias	Caminhada	Resultado Final
111	1239430	12/12/1980	Francisco De Assis Pereira	62,50	N.C.	N.C.	REPROVADO
112	1229493	02/02/1987	William Dias	62,50	N.C.	N.C.	REPROVADO
113	1228975	25/11/1988	Bruno Bioni Dos Santos	62,50	N.C.	N.C.	REPROVADO
114	1200461	06/12/1977	Ricardo Dos Santos Oliveira	62,50	N.C.	N.C.	REPROVADO
115	1193113	03/08/1970	Marcelo Celestino De Oliveira	62,50	APTO	APTO	APROVADO
116	1236333	08/06/1977	Jorge Luiz Martins Da Costa	62,50	APTO	APTO	APROVADO
117	1237419	24/02/1977	Donizeti Aparecido Barbosa	62,50	N.C.	N.C.	REPROVADO
118	1208615	13/08/1958	Reinaldo Augusto Guido	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
119	1195377	26/04/1970	Adriano De Godoy Machado	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
120	1200006	18/09/1981	Alex Sandro De Oliveira	60,00	APTO	APTO	APROVADO
121	1195848	12/03/1983	Marcos Dos Santos	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
122	1203792	26/02/1973	Ezequiel Placido Benedito	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
123	1186671	02/01/1977	Benivaldo Soares De Oliveira	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
124	1226596	18/08/1994	Bruno Henrique Santos Mello	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
125	1240959	30/08/1989	Josue Pedroso	60,00	APTO	APTO	APROVADO
126	1214426	02/11/1965	Jose Benedito De Carvalho	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO
127	1208379	07/05/1982	Joao Marcelo Moraes De Queiroz	60,00	N.C.	N.C.	REPROVADO

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 11-Recursos-Teste de Aptidão Física- 11.10 a 11.18 do Edital do Concurso Público nº 002/2018, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 10/08/2018:

11.10 Caberá recurso contra o TAF dentro de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, com a lista nominal por ordem classificatória das notas da prova objetiva e a condição de "APTO".

11.11 O recurso deverá ser objetivo, claro e consistente, com a indicação precisa do que o candidato julgar prejudicado, contendo os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, telefone para contato e inclusive com o respectivo CEP.

11.12 Recursos inconsistentes serão indeferidos e, os encaminhados fora do prazo serão desconsiderados, pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público.

11.13 Será admitido um único recurso para cada candidato, abrangendo um ou mais testes, sendo automaticamente desconsiderado o segundo ou demais recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

11.14 A decisão da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público será dada a conhecer, em caráter irrecurável na esfera administrativa por meio de telegrama ou carta encaminhada ao candidato, razão pela qual não caberão recursos adicionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.168/0001- 50
Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP 18700-900- Avaré – S.P.

11.15 O recurso deve ser:

a Apresentado em envelope, com identificação do candidato, endereço completo informado no ato da inscrição, digitalizado, em formulário conforme modelo definido no Anexo VII deste Edital;

b Protocolado dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do resultado do TAF, junto ao setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00.

11.16 Não será aceito recurso interposto por FAX, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.17 Será desconsiderado pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público o recurso que não for apresentado conforme modelo definido no ANEXO VII do edital.

11.18 Recurso cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

Estância Turística de Avaré, aos 29 de Abril de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA DO TAF CONCURSO PUBLICO
DESIGNAÇÃO – DECRETO 7700/2024, de 06 de Março de 2023

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 09 - (R) de 26 de abril de 2024.

(Dispõe sobre prorrogação de processo de avaliação readaptação funcional e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nº 6121/2021 e 6123/2021, **R E S O L V E**, pela presente Portaria, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, **autorizo a prorrogação** do prazo inicial, objetivando a finalização dos processos de readaptação funcional, conforme justificativa apresentada pela Comissão através do ofício 008/2024, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da presente portaria:

Processo nº	Interessados
059/2019	Seila Maria Maciel Rui do Amaral
018/2023	Jeniffer de Oliveira
023/2023	Ivete Aparecida da Silva

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO/EXPEDIENTE 77/2024

Interessado: JACKSON LUIS DA SILVA PEREIRA

Assunto: Prorrogação de posse/exercício – Cargo: Técnico de RX

Considerando análise dos documentos juntados ao processo/expediente nº 77/2024,

Considerando ASO expedido em 08/04/2024, declarando o candidato “apto” para o exercício das funções cargo de Técnico de RX ;

Considerando a solicitação de prorrogação de posse para mudança de domicílio,

Considerando as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

Fica prorrogado até 03/05/2024, o prazo para que JACKSON LUIS DA SILVA PEREIRA, tome posse no cargo para qual foi aprovado no Concurso Público 001/2022.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 26 dias do mês de Abril de 2024.


RONALDO ADAO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO/EXPEDIENTE 81/2024

Interessado: LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR

Assunto: Prorrogação de posse/exercício – Cargo: PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Considerando análise dos documentos juntados ao processo/expediente nº 81/2024,

Considerando ASO expedido em 26/04/2024, declarando o candidato “apto” para o exercício das funções cargo de PEB II – Educação Física;

Considerando a solicitação de prorrogação de posse para solicitação do acúmulo de cargo,

Considerando as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

Fica prorrogado até 03/05/2024, o prazo para que LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR, tome posse no cargo para qual foi aprovado no Concurso Público 004/2019.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.



RONALDO ADAO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração